



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul  
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1208/2020/ME

Porto Alegre, 09 de abril de 2020.

**NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA AO SETOR RURAL,  
EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

**OBJETIVO: REDUZIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO E ÁREAS DE VIVÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS RURAIS**

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões para a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo a propiciar que os doentes tenham a oportunidade de receber os cuidados médicos adequados. Por esse motivo, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos. Tratando-se de evento ímpar, demandará esforço conjunto de todos para a minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, a Seção de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculada à Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul (SRT/RS), orienta a adoção das seguintes providências, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover medidas protetivas aos trabalhadores.

**MEDIDAS ORIENTATIVAS RELACIONADAS AO SETOR RURAL**

**MEDIDAS DE CARÁTER GERAL**

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo COVID-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas

dependências das propriedades;

2. Orientar todos os trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
3. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
4. Restringir o acesso às propriedades rurais àquelas pessoas estritamente necessárias;
5. Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e as demais pessoas que adentrem no estabelecimento;
6. No caso de trabalhador residente ou mantido em alojamento na propriedade rural deverá ser realizada orientação quanto a necessidade de comunicação ao empregador da existência de algum(ns) sintoma(s) do COVID-19;
7. Deverá ser realizada a busca ativa e o afastamento dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado;
8. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
9. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
10. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
11. Adiar serviços não urgentes agendados com prestadores contratados, evitando assim a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na propriedade rural;
12. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho a distância, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.

### **PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO**

13. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência.
14. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, evitando o contato com outras pessoas, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

### **PRÁTICAS DE BOA HIGIENE e CONDUTA.**

15. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
16. Disponibilizar material para higienização das mãos nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns;
17. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
18. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, mesas, cadeiras etc;

19. Na utilização de máquinas agrícolas autopropelidas e veículos, disponibilizar ao operador álcool 70% em borrifadores, para que ele realize a desinfecção de volante, câmbio, maçanetas, etc.

### **PRÁTICAS QUANTO ÀS ÁREAS DE VIVÊNCIA.**

20. Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara e luvas, com rigorosa higiene das mãos;
21. É necessário limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
22. Alterar os horários para troca de uniformes, troca de turno, entre outros, com o objetivo de evitar concentração de pessoas em ambientes fechados, tentando observar o dimensionamento nos espaços fechados que respeite a distância mínima de 1m entre trabalhadores;
23. Aumentar a quantidade de escalas para refeição, de forma a reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no local destinado para este fim, de forma a respeitar a distância mínima de 1 metro entre trabalhadores;
24. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais;
25. Proibir o compartilhamento de objetos pessoais, como facas, garfos, copos, escova de dentes e toalha de banho ou de rosto;
26. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
27. O consumo de água pelos trabalhadores deve ocorrer por meio de recipiente individual, não permitindo o consumo de água com contato direto com a boca, como bebedouros;
28. Reforçar a limpeza de sanitários, locais para refeição, alojamentos e demais áreas de vivência;
29. Quando possível, reduzir a quantidade de trabalhadores alojados, adotando regimes de escala ou remanejando os trabalhadores dentro do alojamento.
30. Aumentar o arejamento dos alojamentos, áreas de vivência e refeitórios, deixando janelas e portas abertas, observando o cuidado com animais peçonhentos ou silvestres;
31. Manter adequadamente higienizadas as roupas de cama dos alojamentos.

### **PRÁTICAS REFERENTES AO SESTR E CIPATR.**

32. As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes Rurais – CIPATR existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
33. Realizar as reuniões da CIPATR por meio de videoconferência;
34. SESTR e CIPATR, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
35. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;

### **PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES (FORNECIDO PELO EMPREGADOR).**

36. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
37. Priorizar uma distância segura entre os trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
38. Desinfetar regularmente as superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
39. Os motoristas devem observar:
  - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo.
  - b) a utilização de álcool gel 70% ou água e sabão para higienizar as mãos.

## **PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO**

40. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança, o que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
41. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação, armazenamento, substituição e higienização, quando tecnicamente possível, devem seguir as recomendações do fabricante.
42. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores.
43. As empresas devem colocar máscaras cirúrgicas a disposição de seus trabalhadores, caso haja necessidade, como por exemplo, se o trabalhador apresentar sintomas iniciais de quadro respiratório (tosse, espirro ou coriza).

## **SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST**

44. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
45. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
46. Na hipótese de o médico examinador considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.
47. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
48. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
49. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

50. As Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico <https://enit.trabalho.gov.br/>.
51. Orientações gerais e setoriais relacionadas a covid-19 emitidas pela Secretaria de Trabalho e Subsecretaria de Inspeção do Trabalho podem ser consultadas no sítio eletrônico: <https://enit.trabalho.gov.br/covid-19-coronavirus>.
52. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.
53. A inspeção do trabalho no RS mantém atendimento pelo telefone 3213-2860 e pelo e-mail [fisc.trabalho@mte.gov.br](mailto:fisc.trabalho@mte.gov.br).
54. O cumprimento dos itens constantes deste Notificação Orientativa não elimina a necessidade de observação das determinações e/ou recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais.
55. Com a evolução dos conhecimentos acerca da pandemia associada ao SARS-CoV-2 (COVID-19), as orientações constantes desta Notificação Orientativa podem ser alvo de atualização ou revisão. Nesse contexto, recomenda-se a consulta periódica a sítios eletrônicos de instituições reconhecidas nacional ou internacionalmente, a exemplo do Ministério da Saúde (<http://saude.gov.br/>), da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/>), da OMS (<https://www.who.int/>) e da OIT (<https://www.ilo.org/>).

documento assinado eletronicamente

MAURO MARQUES MULLER

Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalho na SRT/RS



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Marques Muller**, **Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 09/04/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7478911** e o código CRC **B65CD2E9**.

Av. Mauá, 1013, 3º andar, sala 301 - Bairro Centro Histórico  
CEP 90010-110 - Porto Alegre/RS  
- e-mail [segur.rs@mte.gov.br](mailto:segur.rs@mte.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10264.102544/2020-10.

SEI nº 7478911